



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
MPV 660
00051

DATA
01/12/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, DE 2014

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☒ ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO (A) DALVA FIGUEIREDO

PARTIDO
PT

UF
AP

PÁGINA
01/01

EMENDA

Acrescente-se o inciso V ao artigo 2º, da Lei nº 12.800, de 2013, com a redação dada pela Medida Provisória nº 660, de 24 de novembro de 2014, o seguinte texto:

“Art. 2º.

V - Aplica-se aos servidores do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Receita estadual do Amapá, de Roraima e de Rondônia, a tabela de subsídios de que trata o anexo I, tabela I da Lei nº 12.808, de 8 de maio de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A medida vislumbra explicitar entendimento de que os membros do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Receita estadual do Amapá e Roraima devem ter como cargo equivalente, para fins de cumprimento do que preceitua o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, tendo em vista a simetria de atribuições destas carreiras, que guardam estreiteza relacional de atribuições.

É sabido que os servidores do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Receita estadual do Amapá e Roraima executam tarefas fiscalizatórias e de lançamento do crédito tributário no âmbito dos respectivos fiscos estaduais, de modo que não há qualquer suspeita quanto à equivalência com a carreira da auditoria fiscal federal, no caso daqueles servidores que, em razão de integrarem a administração tributária de ex-Territórios e de existir regra transitória que possibilite a sua migração na condição de quadro de extinção da União, optarem por esse êxodo rumo aos quadros federais.

DATA

ASSINATURA



CD/14848.93855-64



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

_____/____/____

DATA
01/12/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, DE 2014

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☒ ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO (A) DALVA FIGUEIREDO

PARTIDO

PT

UF

AP

PÁGINA

01/01

Continuação da Emenda Aditiva para o Grupo Tributação.

Destaque-se que a aprovação da emenda em epígrafe não altera em substância o teor da medida provisória, mas antes lhe confere maior harmonia com o que preceitua a técnica legislativa, detalha expressamente a tabela remuneratória a ser referenciada e, por conseguinte, confere maior segurança jurídica à categoria funcional ora mencionada, extinguindo quaisquer incertezas interpretativas que possam advir dessa omissão.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA



CD/14848.93855-64